



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO DE VISTORIA Nº 024 /2008**

**1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Foi solicitada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pompéu a realização de vistoria técnica na sede da Fazenda Laranjo, localizada na região rural conhecida como Retiro de Baixo, município de Pompéu, objetivando a preservação histórico-cultural do imóvel frente à ameaça de sua destruição, a fim de instruir Ação Civil Pública N º 0520.07.016819-7 na referida Promotoria de Justiça.



Figura 01 - Mapa de localização

**2 – METODOLOGIA**

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo; consulta à Ficha de Inventário, elaborada pelo Departamento de Cultura do Município de Pompéu; consulta ao laudo de vistoria elaborado pelo historiador Cezar Moreno Conceição Tavares; consulta ao Dossiê elaborado pelo arquiteto Cláudio Bahia; investigação histórica em Bibliotecas, bem como análise de documentos.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

#### Contextualização

A Fazenda do Laranjo está localizada no município de Pompeu, numa região potencializada pela energia hidráulica, mais precisamente no Rio Paraopeba. O destino da Sede da Fazenda do Laranjo se vê comprometido pela implantação da Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo, pois a fazenda se localiza na Área Diretamente Afetada e Entorno (ADAE) da Hidrelétrica.

Em ação civil pública movida para a prevenção de danos ao patrimônio cultural de Pompeu, foi concedida liminar favorável ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais determinando a manutenção do casarão sede da Fazenda Laranjo no estado em que se encontra, impedindo a demolição, alteração do seu aspecto histórico, inundação, ou qualquer ação que coloque em risco a integridade e conservação do casarão-sede da Fazenda do Laranjo. Esta decisão é datada de 28 de agosto de 2007.

Em agosto de 2008, representantes do empreendedor procuraram a Promotora de Justiça da Comarca de Pompeu, mostrando interesse em firmar um TAC com o Ministério Público, objetivando a reconstrução, às suas custas, do casarão da Fazenda do Laranjo em outro local. Foi solicitado ao Ministério Público a nomeação de peritos e os empreendedores indicariam os seus.

### 3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

No dia 16 de setembro de 2008, a Arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a Historiadora Karol Ramos Medes Guimarães, Analistas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizaram uma vistoria técnica no imóvel rural, localização do GPS: S 18 ° 56' 17.5 e W 044 ° 47' 46.4'', no município de Pompeu, acompanhadas do Arqueólogo Carlos Magno Guimarães, professor da Universidade Federal de Minas Gerais e o oficial do Ministério Público de Minas Gerais, Johnson Valadares Xavier.

Por parte do consórcio formado pelas empresas ARCADIS Logos Energia S. A. e ORTENG Equipamentos e Sistemas Ltda, acompanharam a vistoria: o advogado do empreendimento, Mauro Marcos de Castro; o Gerente Ambiental, Thiago Villela Torquato; o Arquiteto Urbanista, Cláudio Marques Lister Bahia; o Historiador, Mário Augusto Cintra Ramos e a Arqueóloga, Alenice Baeta.

Representando a Prefeitura de Pompeu na vistoria, a Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo e Coordenadora do Plano Diretor, Viviane Rosa Rodrigues Vieira Campos.

#### Breve histórico do Município de Pompeu

É mencionado Antônio Pompeu Taques, como o fundador do sítio do Pompeu<sup>1</sup>, este vendeu suas terras em 1784 ao Capitão Inácio de Oliveira Campos e a sua senhora, Dona Joaquina Maria Bernarda da Silva de Abreu Castelo Branco Souto Maior de Oliveira Campos, conhecida na região como Joaquina do Pompeu.

O desenvolvimento da fazenda fez com que surgisse o povoado de Buriti da Estrada que, mais tarde acabou por originar o município de Pompeu. A história do município está intimamente ligada à figura matriarcal de Dona Joaquina por ter sido ela pioneira no

<sup>1</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

desenvolvimento da região. Dona Joaquina sabia receber os viajantes ilustres que se hospedavam na fazenda, dava boas contribuições para as causas nobres, como, por exemplo, para a guerra de independência, na Bahia.

De 1804, ano da morte de Inácio de Oliveira Campos, até 1824, quando faleceu Dona Joaquina, a fazenda do Pompéu foi o quartel general da grande matrona, imortalizada pelo folclore regional em que, certamente, baseou-se o romancista Agripa Vasconcelos para compor grande parte do seu romance “Sinhá Braba”. A grande e notável sede na fazenda do Pompéu, exemplar arquitetônico, foi adquirida pelo governo de Minas e demolida, justamente quando ocupava o palácio da Liberdade um descendente de D. Joaquina do Pompéu.

Nas proximidades da fazenda, foi surgindo o povoado com nome de Buriti da Estrada. Com a Lei N ° 198, de 27 de março de 1841, elevou a distrito de paz o curato de Conceição do Pompéu, no município de Pitangui. O nome utilizado em vários documentos da época que se encontram no Arquivo Público Mineiro, o distrito é mencionado apenas com o nome de Pompéu.

Ao criar a paróquia, a lei N ° 1378, de 14 de novembro de 1866, determinou: “Fica elevado a freguesia o distrito da Conceição do Pompéu”. Havia um certo problema: o distrito tinha o nome oficial de Conceição do Pompéu, o arraial chamava-se Buriti da Estrada. Essa a razão por que a Lei N ° 843, de 7 setembro de 1923, determinou que o distrito de Conceição do Pompéu passasse a denominar-se Pompéu; e a mesma lei determinava que Buriti da Estrada se chamasse Pompéu. O decreto-lei N ° 148, de 17 de dezembro de 1938, criou o município de Pompéu, com território desmembrado do de Pitangui.

#### **Breve histórico da sede da Fazenda do Laranjo**

A Fazenda do Laranjo fazia parte do território da Fazenda do Pompéu Velho, de propriedade de Joaquina de Pompéu, provavelmente foi adquirida pela proprietária no século XVIII. A Fazenda está localizada na região chamada de Retiro Baixo.

A sede da Fazenda do Laranjo foi construída após a morte de Joaquina de Pompéu. De acordo com o levantamento histórico, a sede foi construída por um dos descendentes de D. Joaquina, provavelmente, Antônio Cândido de Oliveira Campos. Até os dias atuais a sede da fazenda pertence aos descendentes de D. Joaquina do Pompéu, sendo o atual proprietário Sr. Ari Castelo Branco.

Existem dois relatos sobre a origem do nome da fazenda: uma deriva-se de um pequeno ribeirão que deságua no Rio Paraopeba, chamado de Laranjo e o outra origem do nome está fundamentada na tradição oral da comunidade local que atribuía o nome Laranjo a um boi indomável.

#### **4 - ANÁLISE TÉCNICA**

O Casarão sede da Fazenda do Laranjo localiza-se a aproximadamente 70 km da sede do município de Pompéu, na margem direita do Córrego do Laranjo, afluente do Rio Paraopeba a cerca de 3 km deste último, numa região conhecida como Retiro de Baixo. O acesso é possível através de estrada de terra, ou pelo asfalto, através da BR 040, com pequeno trecho em estrada de terra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



**Figura 02 – Vista aérea da Fazenda do Laranjo.**

Fonte : Fotografia existente no dossiê referente à Fazenda do Laranjo, elaborado pelo arquiteto Cláudio Lister Marques Bahia

O imóvel está inserido no plano de inventário do município de Pompéu como bem cultural de interesse de proteção e foi inventariado no ano de 2003.

O casarão está implantado em terreno com declividade suave, contendo vegetação típica do cerrado. Há um grande pátio em lajeado de pedras, em torno do qual se organizam as demais benfeitorias que fazem parte do conjunto arquitetônico da fazenda do Laranjo. O casarão sede está no centro, em posição de destaque; o curral localiza-se à esquerda da sede e o piso é um prolongamento do lajeado de pedras do pátio; à direita localiza-se o paiol, que hoje se encontra em ruínas, apresentando-se apenas com parte da estrutura de madeira e da cobertura e nos fundos está o pomar.



**Figura 03 – Vista aérea do conjunto arquitetônico da Fazenda do Laranjo.**

Fonte : Fotografia existente no dossiê referente à Fazenda do Laranjo, elaborado pelo arquiteto Cláudio Lister Marques Bahia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

O casarão é datado da segunda metade do século XIX e caracteriza-se pela simplicidade arquitetônica. O casarão possui características coloniais, com dois pavimentos, estrutura autônoma de madeira, com elementos estruturais aparentes, e a antiga alvenaria de pau a pique foi substituída por tijolos maciços. A cobertura possui engradamento de madeira e vedação em telhas tipo capa e bica. As esquadrias possuem enquadramentos e folhas de madeira com vergas retas e possuem formato retangular, seguindo a proporção de 1/3 do peitoril em relação às ombreiras.



Figura 04 – Fachada frontal



Figura 05 – Fachada lateral

É provável que o formato original da edificação era retangular e devido aos acréscimos ao longo do tempo chegou-se à solução encontrada hoje, em forma de “L”.

A divisão dos ambientes difere-se um pouco do modelo padrão encontrado nas casas rurais mineiras. No pavimento inferior encontra-se o porão, provavelmente utilizado como senzala no passado e a cozinha. No segundo pavimento localizam-se os ambientes íntimos dos quartos, acrescidos das salas e varanda, que funciona como um corredor de acesso aos demais ambientes da casa. A área social é voltada para o pátio central. O acesso principal é feito através de escada de pedras, localizada na lateral esquerda da fachada principal, que liga o pátio à varanda frontal. Segundo relatos, a escada original era de aroeira que após intervenção foi substituída pela de pedras. O levantamento arquitetônico, elaborado pela empresa Due Arquitetura e Comunicação, contratada pela empresa ARCADIS Logos Energia S. A. encontra-se em anexo a este documento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 06 – Pintura da casa sede da Fazenda do Laranjo, datada de 30/04/1976, de autoria de J. Grassi.

A varanda, que percorre toda a extensão da fachada principal e parte das fachadas laterais, possui telhado independente do restante da edificação. Possui piso tabuado de madeira e guarda-corpo de réguas verticais, também de madeira.



Figura 07 – Escada de acesso em pedras.



Figura 08 – Guarda corpo da varanda.

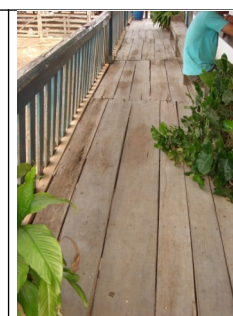


Figura 09 – Piso tabuado da varanda.

Internamente, o piso de todo o segundo pavimento é de tabuado de madeira. De acordo com o inventário do casarão, os forros eram de madeira com encaixe tipo saia e camisa, e atualmente não existem mais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 10 – Piso tabuado de madeira.



Figura 11 – Ausência de forro – telha vã.

O acesso ao pavimento térreo também está voltado para o pátio central. Há dois tipos de piso, o tabuado de madeira e piso cimentado. O pé direito é baixo, com forro formado pelos barrotes e tábuas do piso superior. Há escada interna de madeira, que comunica internamente os dois pavimentos.



Figura 12 – Forro com barrotes e tábuas corridas do piso superior.



Figura 13 – Porão.



Figura 14 – Escada interna.

Durante a vistoria, constatou-se que o imóvel encontra-se em regular estado de conservação. Apresenta fissuras, infiltrações, sujidades e descolamento do reboco e da pintura em alguns pontos das paredes externas e internas. A madeira estrutural apresenta partes em bom estado de conservação, passíveis de reaproveitamento, entretanto há trechos com apodrecimento, presença de insetos xilófagos e / ou desgastados pela presença de umidade, patologias estas localizadas principalmente nos pés de esteios. As esquadrias e vãos de madeira também encontram-se em bom estado de conservação, apresentando em alguns trechos a presença de insetos xilófagos, desgastes e descolamento de pintura. A cobertura apresenta algumas peças do engradamento de madeira apodrecidas e / ou empenadas e telhas corridas, mas em bom estado de conservação. O piso de madeira apresenta-se com barrotes em bom estado de conservação, com manchas de umidade e tabuado com algumas peças comprometidas, empenadas e ou com ataque de insetos xilófagos. É preocupante a situação em que se encontram as instalações elétricas, com fiação aparente e com emendas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 15 – Madeira estrutural desgastada.



Figura 16 – Folha de madeira da porta desgastada.



Figura 17 – Fiação aparente.



Figura 18 – Manchas de umidade e descolamento de reboco na fachada.



Figura 19 – Madeira estrutural desgastada pela umidade e manchas de bolor no reboco.



Figura 20 – Manchas de umidade no piso e barroteis.

O alicerce de pedras existente na fachada dos fundos da edificação encontra-se com várias pedras soltas.

Há acréscimo de construção nos fundos da edificação, com apenas um pavimento e cobertura de telhas cerâmicas e de amianto, executado sem rigor técnico e com características totalmente distintas às existentes no casarão.

O pátio externo apresenta-se com pedras soltas e com grande quantidade de esterco entre as pedras. O paiol encontra-se em ruínas, restando apenas parte das madeiras da estrutura e cobertura e algumas telhas francesas, que foram colocadas posteriormente.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<p>Figura 21 – Pedras soltas no alicerce de pedras.</p>	<p>Figura 22 – Anexo descaracterizante existente nos fundos da casa sede.</p>	<p>Figura 23 – Elementos remanescentes do paiol e lajeado de pedras com sujidades.</p>

## 5 – CONCLUSÕES

No Artigo art. 216, § 1º, da Constituição Federal: “*O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação*”. De acordo com Marcos Paulo de Souza Miranda<sup>2</sup>, o inventário independentemente de lei nacional “*(...) regulamentando especificamente os efeitos decorrentes do inventário enquanto instrumento de proteção do patrimônio cultural brasileiro. (...) entendemos que os órgãos públicos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural brasileiro podem e devem realizar o inventário de bens de valor cultural e que, com a inventariação, conseqüências jurídicas advêm para o proprietário do bem (desde que cabalmente cientificado do ato) e para o próprio ente responsável pelo trabalho técnico*. Nesse sentido, o inventário da sede da Fazenda do Laranjo demonstra a sua importância histórica, cultural e a valorização da paisagem rural do município de Pompéu.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

De acordo com a Carta de Veneza<sup>3</sup> “o monumento é inseparável da história de que é testemunho e do meio que se situa. Por isto, o deslocamento de todo o monumento ou de parte dele não pode ser tolerado, **exceto** quando sua salvaguarda o exigir ou quando o justificarem razões de grande interesse nacional ou internacional”. Esta recomendação é confirmada pelo Compromisso de Salvador<sup>4</sup> e pela carta de Burra<sup>5</sup>, que recomenda “O deslocamento de uma

<sup>2</sup>Texto: O Inventário Como Instrumento Constitucional De Proteção Ao Patrimônio Cultural Brasileiro.

<sup>3</sup> Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, elaborada durante o II Congresso internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos, realizado em Veneza em maio de 1964.

<sup>4</sup> Carta elaborada durante o II Encontro de governadores para preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil, realizado em Salvador em outubro de 1971.

<sup>5</sup> Carta elaborada pelo ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – na Austrália, em 1980.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

edificação ou de qualquer outra obra, integralmente ou em parte, não pode ser admitido, **a não ser** que essa solução constitua o único meio de assegurar sua sobrevivência”.

É necessário conciliar o desenvolvimento econômico-social com a preservação do patrimônio cultural. A Fazenda do Laranjo está implantada na área que será alagada pela represa e, buscando a preservação da memória e patrimônio, aliada ao desenvolvimento econômico, será necessária a remoção e remontagem da fazenda e seu entorno em outro local, de forma a garantir sua permanência e garantir sua auto-sustentabilidade.

Além disso, uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes da cidade. A sede da Fazenda do Laranjo localiza-se em uma região muito distante da cidade de Pompéu, a aproximadamente 70 km, o que dificulta o acesso da população ao prédio. Sem uso não há como promover a preservação e a perpetuação do bem, que tende a ficar no esquecimento, se degradar e deixar de fazer parte da memória daquela comunidade.

**Concordamos que o desmonte e a remontagem do objeto e seu entorno em outro local, exatamente como se encontra no local original, são necessários para a preservação do bem, aliado ao desenvolvimento econômico. Entretanto, sugerimos alguns condicionantes:**

- O terreno onde a construção será remontada deve ser em local de fácil acesso, próximo ao centro, com características compatíveis ao sítio original, permitindo a remontagem no local de toda a ambiência antes conformada, ou seja, não apenas a edificação principal, mas todos os demais elementos que faziam parte da paisagem na qual está inserido o edifício histórico, como o pomar, lajeado de pedras, curral, paiol e a beleza cênica existente. O bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. A vizinhança deve estar livre de obstáculos que interfiram na visualização do conjunto arquitetônico ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem histórico. Dentre os terrenos apresentados no dia da vistoria, o mais adequado para a remontagem do casarão sede da Fazenda do Laranjo e seu entorno é o do Bairro São José, próximo ao local onde será construída a nova rodoviária, pois se localiza em local estratégico, entre o centro e a periferia, e de fácil acesso e topografia adequada.
- Antes de se iniciar o desmonte das edificações deverá ser elaborado um documento onde estejam registrados, de forma minuciosa, toda a história e características da edificação e do seu entorno, tanto através de textos quanto de fotografias. Este documento deverá estar disponível para consulta, permitindo que todos possam conhecer a Fazenda do Laranjo com suas características e em seu local original. Deverá ser feito um levantamento criterioso da edificação e do seu entorno, utilizando as técnicas de levantamento de edificações históricas, como por exemplo, a triangulação e o mapeamento de peças. Será um documento histórico e instrumento para as futuras intervenções. Além disto, permitirá que na reconstrução do imóvel e benfeitorias, sejam obedecidas exatamente as mesmas dimensões e características existentes no edifício antes do desmonte.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Todo o trabalho de desmonte, remontagem e recuperação dos elementos originais deverá ser acompanhado por técnicos especializados, com o objetivo de mapear e documentar os elementos removidos e preservar as partes a serem recolocadas posteriormente. Além disso, os técnicos se responsabilizarão pela elaboração de uma documentação precisa, onde serão registradas todas as fases do trabalho, com descrições, desenhos e fotografias. Esta documentação deverá ser publicada e disponibilizada para consulta de pesquisadores e pessoas interessadas.
- É fundamental a realização de pesquisa arqueológica e salvamento, por técnico especializado e autorizado pelo IPHAN, na área onde está localizada a fazenda e suas benfeitorias. Deverão ser realizadas palestras para os técnicos responsáveis e alguns operários envolvidos na obra visando a capacitação técnica dos mesmos, buscando prevenir a destruição de testemunhos arqueológicos, caso venham a ser detectados durante as obras. Deverá ser realizada a identificação, informação e salvamento dos objetos encontrados, que deverão ser expostos no casarão, que será reconstruído. Além disso, segue em anexo, parecer técnico elaborado pelo arqueólogo Carlos Magno Guimarães, professor da Universidade Federal de Minas Gerais.
- Sugere-se que ocorra o resgate da técnica construtiva original do casarão, ou seja, o pau a pique. Desta forma, resgata-se também o “saber fazer” de uma técnica construtiva vernacular ainda existente no Brasil. Deverá haver informação de que aquela vedação não é a original, mas a técnica construtiva é a mesma utilizada na época de construção do casarão no seu local original, de forma a evitar falsificações. Sugere-se que seja deixada uma lacuna no reboco, de forma que o visitante possa visualizar a técnica construtiva do pau a pique.
- É fundamental buscar a autenticidade, ou seja, todo o material original que se encontra em bom estado de conservação (pisos, alvenarias, estrutura, telhas, etc) deverá ser reaproveitado. Deve-se procurar manter os mesmos padrões estéticos, manter diálogos entre os cômodos, materiais, ambientes. É possível que o material preservado não cubra a totalidade da edificação, mas pode-se adotar o seguinte critério: utilização do material original nas partes mais nobres e mais visíveis, utilizando material novo em outras áreas, mas sempre indicando que aquele não é o revestimento original; utilização das telhas originais como capas e de telhas novas, caso necessário, como bicas, de forma que estas últimas não fiquem aparentes, etc.
- Deverá ser elaborado projeto paisagístico no local onde será implantado o conjunto arquitetônico, respeitando as características existentes no sítio original.
- Deve ser prevista a acessibilidade aos portadores de deficiência (permanente ou temporária) física, visual, auditiva, mental e múltipla, e àqueles com mobilidade reduzida, tais como idosos, obesos e gestantes, tanto ao imóvel quanto aos elementos existentes em seu entorno. Basicamente, a acessibilidade pode ser garantida com utilização de rampas, equipamentos eletromecânicos para circulação vertical, pisos táteis e direcionais, circulações acessíveis,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sanitários adaptados, utilização de informações em braile, entre outros. Deve-se buscar a compatibilização da Lei da Acessibilidade e das normas que regulamentam o regime jurídico dos bens culturais, como, por exemplo, o Decreto-Lei 25/37, que trata dos bens tombados e a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

- Deverão ser previstos projetos complementares como o de Prevenção e combate a incêndio e Pânico, de segurança, projeto elétrico, hidráulico, telefônico, de lógica e tecnológicos, entre outros. A introdução destas intervenções são necessidades contemporâneas que visam tornar o prédio vivo para a cidade, pessoas e comunidade. Entretanto, devem acontecer nos locais menos inconvenientes do ponto de vista da hierarquia e nobreza dos espaços e onde causem menos intervenções estruturais no prédio. Temos que considerar ainda que as novas tecnologias rapidamente evoluem e tornam-se obsoletas com velocidade, por isto deve-se utilizar o princípio da reversibilidade, ou seja, que possam ser retiradas e substituídas sem trazer prejuízos à edificação.
- Todos os equipamentos necessários ao novo uso da edificação, inclusive telão, câmeras, dvds, computadores, entre outros, deverão ser fornecidos pela empresa UHE Retiro Baixo.
- Os novos materiais introduzidos no prédio devem ser de fácil conservação e de qualidade. Se o objeto é de valor, então a intervenção deve seguir a mesma linha. É necessário todo cuidado e rigor na elaboração dos desenhos de arquitetura, nos detalhamentos e na especificação dos materiais.
- Deverá haver informação em local claro e visível, logo na entrada do edifício, contendo informação de que aquela edificação é uma remontagem da original, em local diverso daquele onde estava originalmente implantada, informando sobre o motivo da transferência da edificação. Se possível, disponibilizar mapa ou vista aérea representando o sítio original.
- Deverá ser atribuído uso ao imóvel, desde que seja sustentável e compatível com as características do prédio, utilizando o critério da museologia, onde “o uso é o hóspede do prédio”, ou seja, não deve competir e/ou interferir no ambiente pré-existente.
- A utilização do bem tombado e do seu entorno e a conservação preventiva são os principais condicionantes para a manutenção e sobrevivência da edificação histórica. Deverá ser elaborado um projeto de gestão, buscando auto-suficiência para o imóvel e o novo uso proposto. Desta forma, todas as despesas de funcionamento, conservação e de manutenção serão pagas com os próprios recursos gerados pelo novo uso proposto. A gestão do espaço deverá ser feita pela prefeitura municipal, através de suas secretarias, fundações ou entidades ligadas à mesma, de forma compartilhada com a comunidade. Sugere-se que o espaço não seja utilizado apenas como museu, mas como Casa de Cultura, com efetiva utilização da comunidade local, buscando tornar-se um espaço vivo e de referência cultural para a cidade e redondezas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Ratificando as considerações do historiador César Moreno em seu laudo técnico nº 703.691, “Deverá ser elaborado um guia básico de educação patrimonial, contendo conceitos, critérios, objetivos, metodologias, sugestões de atividades e bibliografia que deverão orientar a elaboração e desenvolvimento de suas ações”. Para identificar e valorizar é preciso preservar o patrimônio e para preservar é preciso conhecer.

**6- ENCERRAMENTO**

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 13 (treze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2008.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Karol Ramos Medes Guimarães  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785